



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1398

PROJETO DE LEI Nº 20/82

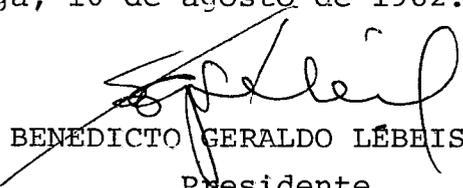
" Dispõe sobre autorização para firmar Convênio de Adesão ao Programa de Casas Econômicas, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar CONVÊNIO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE CASAS ECONÔMICAS, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-lei nº 759/69 e constituída pelo Decreto nº 66.303/70, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 1.259/73 e pelo Decreto nº 71.849/73, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, CGC nº 00360305/0001, visando a construção de casa própria a pessoas de baixa renda, tudo nos termos da "minuta" inclusa, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de agosto de 1982.


BENEDICTO GERALDO LÊBEIS
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 20/82

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 10 de Agosto de 1982

"Dispõe sobre autorização para firmar Convênio de Adesão ao Programa de Casas Econômicas, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar CONVÊNIO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE CASAS ECONÔMICAS, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica - de direito privado, criada pelo Decreto-lei nº 759/69 e constituída pelo Decreto nº 66.303/70, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 1.259/73 e pelo Decreto nº 71.849/73, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, CGC nº-00360305/0001, visando a construção de casa própria a pessoas de baixa renda, tudo nos termos da "minuta" inclusa, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 02 de agosto de 1.982.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 10 de Agosto de 1982

DR. RUBENS SANTOS COSTA -
Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 10 de 08 de 1982

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 10 de 08 de 1982

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação desse Egrégio Legislativo, dispõe sobre auto rização para firmar Convênio de Adesão ao Programa de Casas Econômicas, com a Caixa Econômica Federal, visando a construção de casa própria à pessoas de baixa renda.

Trata-se de uma missão social, em prol de bem estar e melhoria das condições de vida da população menos favorecida de nossa cidade, oportunidade em que poderão obter recursos para enfrentar os custos da cons trução da tão ambicionada moradia, minorando, dessa for ma, também o problema habitacional de Pirassununga.

Por se tratar de matéria do mais alto al-- cance social e humanitário, encarecemos para o Projeto- de Lei em tela, tramitação de urgência de que trata o artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

Contando mais uma vez com o beneplácito - desse Egrégio Legislativo, aguardamos serenamente a apro vação do referido projeto, reiterando, na oportunidade, os mais altos protestos de estima e consideração.

Pirassununga, 02 de agosto de 1.982

- DR. RUBENS SANTOS COSTA -
Prefeito Municipal

**CONVÊNIO DE ADESÃO AO PROGRAMA
DE CASAS ECONÔMICAS**

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-lei nº 759/69 e constituída pelo Decreto nº 66.303/70, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 1.259/73 e pelo Decreto nº 71.849/73, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, CGC 00360305/0001, doravante denominada CAIXA, neste ato representada

ao final assinados, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE

doravante denominada MUNICÍPIO, neste ato representada

CONSIDERANDO:

- I que o Programa de Casas Econômicas objetiva oferecer condições para construção de casa própria a pessoas de baixa renda, as quais, com sacrifício, conseguiram apenas adquirir o seu terreno ou estão em vias de o fazer, porém não tiveram recursos para enfrentar os custos da construção da ambicionada moradia;
- II que esses terrenos, em geral, estão distribuídos pela malha urbana e não apresentam características padronizadas quanto a dimensões e infra-estrutura;
- III que a legislação municipal que rege a ocupação do solo e a construção habitacional não é uniforme na totalidade dos Municípios do País;
- IV que a CAIXA e o MUNICÍPIO reconhecem e aceitam a missão social de que estão incumbidos, em prol de bem estar e melhoria das condições de vida da população, e
- V que o Programa de Casas Econômicas constitui-se num instrumento para o cumprimento dessa missão,

RESOLVEM

Celebrar o presente Convênio de Adesão ao Programa de Casas Econômicas, instituído pela CAIXA através da Norma de Serviço nº 440/78, na conformidade da Resolução da Diretoria (Reunião de 26 SET 78, Ata nº 399), mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O MUNICÍPIO; por este instrumento, adere ao Programa de Casas Econômicas, prometendo empenhar-se na verificação das medidas que possa adotar, na área de sua competência, visando o melhor êxito do Programa, especialmente no que diz respeito a:

1. simplificação e agilização dos processos de concessão de alvarás de construção, de fiscalização de obras e de concessão de "habite-se"
2. fornecimento de materiais de construção a preço de custo;

3. disponibilidade de recursos humanos de apoio técnico a título de colaboração e orientação da mão-de-obra não especializada em projetos de autoconstrução ou sob o regime de mutirão;
4. desenvolvimento de atividades de serviço social destinados a propor e a manter a motivação das famílias em torno do ideal da construção da casa própria;
5. adoção de legislação objetivando a redução de tributos, a regularização da ocupação do solo e o não desvirtuamento das finalidades sociais do Programa;
6. proposição à CAIXA de sugestões para a melhor coordenação de atividades e obtenção de resultados.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CAIXA, por sua vez, tendo em vista a adesão do MUNICÍPIO ao Programa de Casas Econômicas, se compromete a adotar, na área de sua competência e observada a regulamentação de alçadas de decisão, todas as medidas que favoreçam o melhor desempenho do Programa, especialmente no que diz respeito a:

1. simplificação e agilização dos processos de concessão de financiamento a pessoas físicas nas condições estabelecidas no Programa de Casas Econômicas;
2. elaboração de conjuntos alternativos de projetos completos de construção de Casas Econômicas, codificados, os quais, depois de aprovados pelo MUNICÍPIO, serão por este mantidos em arquivo para o fim de expedição de alvarás de construção, fiscalização de obras e concessão de "habite-se";
3. desenvolvimento dos estudos necessários à elaboração de Manuais para execução de projetos de autoconstrução ou sob o regime de mutirão para fornecimento gratuito aos beneficiários do Programa de Casas Econômicas;
4. alocação de recursos financeiros na conformidade de dotações orçamentárias adequadas ao desenvolvimento do Programa;
5. estudo de sugestões que venham a ser propostas pelo MUNICÍPIO visando a melhor coordenação de atividades e obtenção de resultados;
6. colaboração com o MUNICÍPIO no acompanhamento das atividades desenvolvidas no Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em consequência da entrega pela CAIXA ao MUNICÍPIO dos projetos referidos no item 2 da CLÁUSULA SEGUNDA, este se compromete a:

1. expedir o alvará de construção mediante a simples comunicação pela CAIXA do nome do financiador, do código do correspondente projeto a ser executado e do endereço do imóvel;
2. exercer adequada fiscalização para impedir a modificação do projeto técnico por parte dos beneficiários do Programa.

RB

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



CLÁUSULA QUARTA

As proposições que, em decorrência deste Convênio, cada convenente venha a apresentar ao outro, serão formalizadas através de troca de correspondência.

CLAUSULA QUINTA

O prazo de validade deste Convênio é de dois anos a contar desta data, podendo ser denunciado por qualquer dos convenentes mediante comunicação por escrito com um mês de antecedência. E por assim terem convencionado, declaram os convenentes aceitar todas as cláusulas e condições deste instrumento que, lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor, na presença das testemunhas que o subscrevem.

, em de de 19

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

TESTEMUNHAS:



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



PARECER Nº

Examinando o Projeto de Lei nº 20/82, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre autorização para firmar Convênio de Adesão ao Programa de Casas Econômicas, com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências, esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, nada tem a -
opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 1982.

Orlando Alves Ferraz

Presidente

Waldenor Vadalá

Relator

Osvaldo Pinto de Campos

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

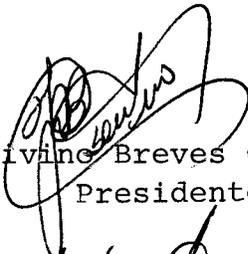
Estado de São Paulo



PARECER

Examinando o Projeto de Lei nº 20/82, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre autorização para firmar Convênio de Adesão ao Programa de Casas Econômicas, com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a objetar - quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 1982.


João Divino Breves Consentino
Presidente


Geraldo Sebastião Pavao

Relator


Valdemar dos Santos

Membro